



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º-N do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26.

.....

§ 1º-N. A Aneel firmará termo de adesão com os empreendedores de que tratam o § 1º-K deste artigo para compatibilização dos cronogramas dos atos autorizativos e de acesso ao sistema de transmissão/distribuição nos termos previstos nos dispositivos da Medida Provisória nº 1.212, de 2024, no prazo de sessenta dias, contado da solicitação.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O prazo de assinatura do termo de adesão necessita estar concatenado com o prazo de aporte de garantias financeiras, visto que o compromisso com a postergação dos 36 meses somente estará assegurado após apresentação das duas documentações, e o risco de o agente gerador assinar o termo e posteriormente não conseguir a garantia financeira é factível, sendo necessário que o mesmo tenha tempo para avaliar todos os riscos envolvidos e assegure melhor sua tomada de decisão. Além disso, o aumento do prazo para 60 dias é necessário para que a ANEEL tenha tempo hábil para regulamentar a lei e consequentemente estabelecer as cláusulas o termo. Por fim, é preciso estar claro que o conteúdo do termo de adesão conterà única e exclusivamente os requisitos e condicionantes previstos na MP, evitando assim que sejam



incluídas cláusulas que fujam do escopo estabelecido e dando maior segurança aos empreendedores nos compromissos que serão assumidos.

Sala da comissão, 15 de abril de 2024.

Deputado Zé Vitor
(PL - MG)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243748763300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

